



CONVÊNIO N.º 01/2022

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, Bairro Pitangueiras, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE – HOSPITAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com certificado de filantropia, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 732, Cidade Alta, no Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95500-000, inscrita no CNPJ n.º 92.815.000/0007-53, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. **OSWALDO LUIZ BALPARDA**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da identidade n.º 1022593865, inscrito no CPF sob o n.º 417.049.830-53, neste ato denominado de **CONVENIENTE**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, celebram entre si o presente **CONVÊNIO**, de acordo com o respectivo plano de trabalho, que fica fazendo parte integrante do pacto que firmam, para se reger as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Convênio tem por objeto o custeio das contas de água e luz do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, beneficiando os cerca de 14.600 pacientes atendidos por ano, sendo o valor decorrente de Emenda Impositiva.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa do presente CONVÊNIO repousa na necessidade de custear despesas mensais do Hospital de Santo Antônio da Patrulha, o referido recurso irá contribuir na redução das despesas de água e luz do Hospital e assim contribuirá para seu pleno funcionamento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete ao **CONCEDENTE**:





I – transferir os recursos à CONVENENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso que consta no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Convênio e no valor nele fixado;

II – fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada no desenvolvimento e execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Convênio, prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONVENENTE para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, a CONCEDENTE poderá ordenar a suspensão do pagamento, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONVENENTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da CONVENENTE;

VIII – apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;

IX – publicar o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

3.2 Compete à CONVENENTE:

I – responder exclusivamente pela efetivação do pagamento das contas de água e luz objeto deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

II – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

III – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;





IV – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

V – disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

VI – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos aos documentos e informações referentes a este Convênio;

VII – utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, observadas as disposições deste Convênio relativas à aplicação dos recursos;

VIII – prestar contas à CONCEDENTE dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Convênio;

IX – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

X – restituir ao CONCEDENTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONVENENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Convênio e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A CONCEDENTE repassará à CONVENENTE o valor de R\$ 21.752,64 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo liberado em conformidade com o Cronograma de Desembolso que consta no Plano de Trabalho.

4.2 Os valores ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes nos seguintes casos:





I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do objeto, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais aos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da CONVENIENTE com relação a outras cláusulas do Convênio;

II – quando a CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do sistema de controle interno da Administração Pública.

4.3 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2022
Dotação	1151
Proj./Ativ./Op. Esp	07.01.10.302.0002.1093 Repasse Hospital – Emenda Impositiva (20/21) n.º 49
Órgão	07 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	01 FMS – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 Saúde
SubFunção	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002 Gestão do Poder Executivo
Subcódigo	
Rubrica	3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais
Recurso	0040 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS
Destinação	00000 Livre
Tipo de Crédito	2 Fixação da Despesa

4.4 Em caso de celebração de aditivos deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.5 No caso de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Convênio;





II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo CONCEDENTE;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência do Convênio;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o CONCEDENTE der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros;

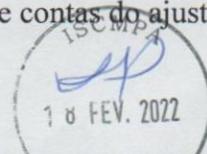
b) publicidade, salvo se prevista no Plano de Trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela CONVENENTE que não esteja relacionado ao objeto do Convênio

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em nome da CONVENENTE, qual seja: Banrisul, agência n.º 0062, conta n.º 06.006312.1-2.

5.3 Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

5.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item 5.3 serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





10/12

5.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.6 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.7 Toda a movimentação de recursos no âmbito do Convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Convênio.

6.2 Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidade ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará a partir da assinatura até abril de 2022.

7.2 O presente Convênio poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

7.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio será feita pelo CONCEDENTE quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO





102
TUE

8.1 O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

I - pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula 7;

II - por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houve a perda do interesse público na execução do objeto;

IV - por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

a) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) por infração de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

8.2 Em qualquer das hipóteses descritas nos itens anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste Convênio em extrato na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, o CONCEDENTE designa o servidor JOY LUIZ GOMES DA SILVA como fiscal do presente Convênio, para acompanhar sua fiel execução, conforme a portaria n.º 031, de 07 de janeiro de 2022.

10.2 A CONVENENTE indica o Sr. OSWALDO LUIS BALPARDA, portador do CPF de n.º 417.049.830-53, como fiscal para controle administrativo, financeiro e de execução do Convênio.

12.3 Ao fiscal do contrato é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

11. DAS ALTERAÇÕES





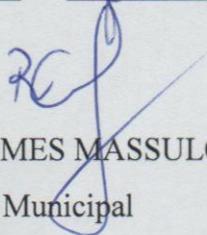
11.1 O presente Convênio e o seu respectivo Plano de Trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Santo Antônio da Patrulha para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de Janeiro de 2022.



RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal



IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE – HOSPITAL DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Diretor de Operações

Fiscal da parceria

Testemunhas:

Nome: Neelson Eichberg Santa

CPF: 010.388.350-97

Nome: João Nicom da Costa

CPF: 013.154.360-05



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital Santo Antônio da Patrulha		CNPJ: 92.815.000/0007-53	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Mal. Floriano Peixoto, 732			
BAIRRO: Cidade Alta	CIDADE: Santo Antônio da Patrulha	U.F. RS	CEP: 95500-000
E-MAIL projetos@santacasa.tche.br	TELEFONE: (51) 3213-7300		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA:</u>	BANCO Banrisul	AGÊNCIA 0062	
NOME DO RESPONSÁVEL: Oswaldo Luis Balparda		CPF: 047.049.830-53	
PERÍODO DE MANDATO: 2018 à 2021	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1022593865 / SSP/RS	CARGO: Diretor de Operações	
ENDEREÇO: Avenida Ecoville, 356/50 - Sarandi		CEP: 91150-400	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: Custeio das contas de água e luz do Hospital.	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Prazo Inicial da Assinatura do Termo de Parceria	TÉRMINO Abril/2022
PÚBLICO ALVO: Os cerca de 14.600 mil pacientes/ano atendidos pelo Hospital		
OBJETO DE PARCERIA: Custeio de contas de água e luz.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS) Observando necessidades de custear despesas mensais do Hospital de Santo Antônio da Patrulha, o referido recurso irá contribuir na redução das despesas de água e luz.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Redução das despesas do mês de fevereiro de 2022 do Hospital de Santo Antônio da Patrulha, contribuirão para o pleno funcionamento do Hospital.		

3 - OBJETIVOS:
3.1 - GERAIS
Dotar o hospital de condições financeiras para o pleno funcionamento.

3.2 - ESPECÍFICOS
Custeio de conta de água e luz do Hospital.

4 - METODOLOGIA:
4.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS
• Custeio das contas de água e luz do Hospital.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
• Recursos objetivando o custeio da água e luz do Hospital, com vistas a redução das despesas.
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
• Redução das despesas do mês de fevereiro de 2022 do Hospital de Santo Antônio da Patrulha, afim de dotar o Hospital de condições para o pleno funcionamento.
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1.Execução do Custeio	<ul style="list-style-type: none"> Água Luz 	<ul style="list-style-type: none"> Custeio da conta de água e luz do mês de fevereiro de 2022. 	1	1	Janeiro 2022	Abril 2022

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 21.752,64		
TOTAL GERAL	R\$ 21.752,64		

A obra civil será executada por uma empresa terceirizada, onde a mesma será conhecida após processo de cotação completo com vários fornecedores.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 21.752,64					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 21.752,64
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$ 21.752,64

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

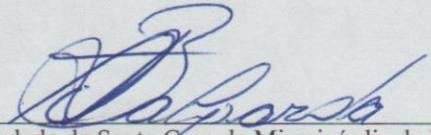
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

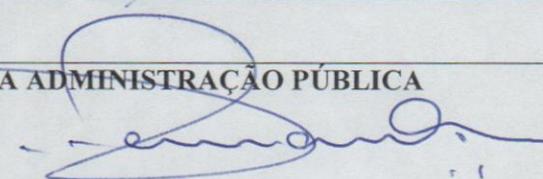
Santo Antônio da Patrulha, 14 de dezembro de 2021.


Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

Aprovado Reprovado

Data: 22/12/21 Assinatura: 

12.2
 12.2 A- Comissão de Seleção:
 () Aprovado () Reprovado
 Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

12.2B - Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)
 Aprovado () Reprovado
 Data: 22/12/21 Assinatura: _____

12.3 - Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)
 () Aprovado () Reprovado
 Data: 22/12/21 Assinatura: _____

12.4 - Chefe do Poder Executivo:
 Aprovado () Reprovado
 Data: 22/12/21 Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO 1: A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2017, PODENDO A ADMINISTRAÇÃO E/OU AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA;

OBSERVAÇÃO 2: CASO A ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE SUAS SECRETARIAS, ELABORE PLANO DE TRABALHO COM VISTAS À FIRMATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PODERÁ UTILIZAR DESTA MESMA MINUTA, DEVENDO, PORÉM, PROCEDER NAS ALTERAÇÕES PERTINENTES

[Handwritten signature]